

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000067/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/01/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR079233/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.200206/2026-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/01/2026

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

CATHE RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 47.331.839/0001-76, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CARINA DOS SANTOS MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em Gramado/RS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO**

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 13% (treze por cento) ou mais, diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

**Parágrafo Único.** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENT. DE RET. E DA DIST. DO VAL. ARRECAD. A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO**

A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de até 33% (trinta e três por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, conforme o sistema de pontos constante no quadro a seguir exposto:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
GERENTE ADMINISTRATIVO	16
GERENTE COMERCIAL	16
CHEFE DE COZINHA	16
SUBCHEF DE COZINHA	12
COZINHEIRO (a) 1 (APÓS 6 MESES)	10
COZINHEIRO (a) 2 (0 A 6 MESES)	8
AUXILIAR DE COZINHA 1 (APÓS 6 MESES)	6
AUXILIAR DE COZINHA 2 (0 A 6 MESES)	4
AUXILIAR DE LIMPEZA 1 (APÓS 6 MESES)	6
AUXILIAR DE LIMPEZA 2 (0 A 6 MESES)	4
BARTENDER	8
COPEIRO	6
AUXILIAR DE COPEIRO	2
MAITRE	12
SOMMELIER	12
CHEFE DE FILA	10
ATENDENTE 1 (APÓS 6 MESES)	4
ATENDENTE 2 (0 A 6 MESES)	2
OP. DE CAIXA/RECEPCIONISTA 1 (APÓS 12 MESES)	8
OP. DE CAIXA/RECEPCIONISTA 2 ( 6 A 12 MESES)	6
OP. DE CAIXA/RECEPCIONISTA 3 (0 A 6 MESES)	4
GARÇOM (a) 1 (APÓS 12 MESES)	10
GARÇOM (a) 2 (6 A 12 MESES)	8
GARÇOM (a) 3 (0 A 6 MESES)	6
CUMIM	4
MOTORISTA	2
MANUTENCIONISTA	2
RECEPCIONISTA/MANOBRISTA 1 (APÓS 12 MESES)	8
RECEPCIONISTA/MANOBRISTA 2 (6 A 12 MESES)	6
RECEPCIONISTA/MANOBRISTA 3 (0 A 6 MESES)	4

**Parágrafo primeiro.** Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**Parágrafo Segundo.** Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de alteração no regime tributário da empresa, fica resguardado o direito da empresa acordante da alteração o percentual de retenção para 20% (vinte por cento) sobre os valores arrecadados a título de taxa de serviço.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL**

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de faltas justificadas legalmente, situação onde os empregados receberão pelos dias que faltarem justificadamente.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de falta injustificada, o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 50% (cinquenta por cento) dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal.

**Parágrafo Segundo.** Para que o empregado receba integralmente sua cota parte diária sobre a taxa de serviço arrecadada, terá que ter cumprido integralmente sua jornada de trabalho aquele determinado dia, sendo que o empregado que não cumprir qualquer um dos períodos de trabalho, terá o valor da taxa de serviço descontado do referido dia.

## **CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE**

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS**

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o dia cinco do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 21 e 20 do mês anterior ao do pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

## **CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL**

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

**Parágrafo único.** Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES**

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, quatro representantes, um efetivo e três suplentes, respectivamente: **WILLIAN CABRERA LUNGATTO – CPF nº 072.229.426-37; ROSA MARIA FATTORI – CPF nº 004.404.530-11; FABRICIO MADRUGA GOUVEA – CPF nº 036.293.420-78 e STHEFANY DA SILVA VETTORAZ - CPF nº 050.707.560-95**, que terão a

obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

**Parágrafo Primeiro.** Para ser candidato à representação, o empregado deverá ter pelo menos doze meses de contrato de trabalho ininterrupto, que não esteja gozando de qualquer benefício previdenciário e, não tenha recebido ao longo dos últimos doze meses nenhuma advertência ou suspensão.

**Parágrafo Segundo.** Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resílidos, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01º de dezembro de 2025, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO DIREITO DE FÉRIAS**

Considerando a previsão do artigo 130 da CLT que prevê a possibilidade de fracionamento de férias, assim como, de que o período de férias contribui com o efetivo descanso e recuperação física e mental do empregado, agregado ao fato de que nossa região tem apenas três meses de verão, a empresa acordante

concorda em antecipar o direito de gozo de férias aos seus empregados, a partir do sexto mês do contrato de trabalho, desde que seja solicitado por escrito pelo mesmo. Realizado o pedido pelo empregado, a empresa acordante verificará a possibilidade de concessão de férias antecipadas e participará ao empregado.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOMINGOS**

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

##### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Declararam os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

**Parágrafo Único.** Declararam os empregados terem ciência de que as filmagens referidas na presente cláusula poderão permanecer gravadas durante 15 dias, sendo que, após este período, poderá haver sobreposição de imagens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS**

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

##### **Relações Sindicais**

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa acordante descontara mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 24 parcelas no período de dois anos, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

**Parágrafo Segundo:** O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA  
Vice-Presidente  
SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSIS GRAMADO

CARINA DOS SANTOS MACHADO  
Sócio  
CATHE RESTAURANTE LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE CONVOCAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.